



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CS nº 20/2018**

### ~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR N° 29/2013, DE 9 DE AGOSTO DE 2013~~

~~Homologa o Regulamento da CPA –  
Comissão Própria de Avaliação do Instituto  
Federal do Espírito Santo.~~

O ~~PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES~~, no uso de suas ~~atribuições regimentais~~, considerando as disposições da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 26<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 05.08.2013,

~~RESOLVE homologar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA~~ deste Ifes.

### ~~CAPÍTULO I~~ ~~DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

**Art. 1º** ~~Fica instituída no Ifes a Comissão Própria de Avaliação - CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar o processo de avaliação da instituição, nas áreas acadêmica e administrativa.~~

**Art. 2º** ~~A Comissão Própria de Avaliação integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.~~

**Art. 3º** ~~A Comissão Própria de Avaliação deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o Sinaes:~~

- ~~I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;~~
- ~~II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;~~

- ~~III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;~~
- ~~IV. a comunicação com a sociedade;~~
- ~~V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;~~
- ~~VI. a organização e a gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;~~
- ~~VII. a infraestrutura física, especialmente de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;~~
- ~~VIII. o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;~~
- ~~IX. as políticas de atendimento aos estudantes;~~
- ~~X. a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.~~

## ~~CAPÍTULO II~~ ~~DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL~~

**Art. 4º** ~~A avaliação institucional tem por objetivo contribuir para o acompanhamento das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para a tomada de decisões, o redirecionamento das ações, a otimização dos processos e a excelência dos resultados, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.~~

## ~~CAPÍTULO III~~ ~~DA COMPOSIÇÃO E MANDATO~~

**Art. 5º** ~~Cada campus do Ifes constituirá uma Comissão Setorial de Avaliação – CSA, com, no mínimo, a seguinte composição:~~

- ~~I. um representante do corpo docente e respectivo suplente;~~
- ~~II. um representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;~~
- ~~III. um representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente (opcional);~~
- ~~IV. um representante do corpo discente e respectivo suplente.~~

**S1º** ~~O representante previsto no inciso I é escolhido pelo corpo docente do campus.~~

**S2º** ~~O representante previsto no inciso II é escolhido pelo corpo técnico-administrativo do campus.~~

**S3º** ~~O representante previsto no inciso III é escolhido e designado pelo diretor-geral de cada campus.~~

~~§4º O representante do inciso IV é escolhido pelos alunos do campus e deverá:~~

- I. ~~estar regularmente matriculado;~~
- II. ~~não estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;~~
- III. ~~não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou por indisciplina.~~

~~§5º Não são elegíveis servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.~~

~~§6º Os representantes que integram as comissões setoriais têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.~~

~~§7º Os membros da composição da Comissão Setorial de Avaliação serão designados por portaria do diretor geral de cada campus.~~

~~Art. 6º A reitoria do Ifes constituirá uma Comissão Setorial de Avaliação - CSA composta de servidores docentes e técnico-administrativos de acordo com sua estrutura.~~

~~Parágrafo único. Os membros da composição da Comissão Setorial de Avaliação da Reitoria serão designados por portaria do Reitor.~~

~~Art. 7º Perderá o mandato o membro que:~~

- I. ~~faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 1 (um) semestre;~~
- II. ~~cessar seu vínculo com o campus/Reitoria no qual tenha sido eleito com representante.~~

~~Art. 8º Cada Comissão Setorial de Avaliação elegerá um de seus representantes para presidi-la.~~

~~Art. 9º A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:~~

- I. ~~dois representantes do corpo docente;~~
- II. ~~dois representantes do corpo técnico-administrativo;~~
- III. ~~dois representantes da sociedade civil organizada;~~
- IV. ~~dois representantes do corpo discente.~~

~~§1º Os representantes previstos nos incisos I, II e IV serão eleitos entre seus representantes nas comissões setoriais de avaliação dos campi.~~

~~§2º Os representantes previstos no inciso III serão indicados pelo Reitor do Ifes.~~

~~§3º Os representantes que integram a Comissão Própria de Avaliação têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.~~

~~§4º Os membros da composição da Comissão Própria de Avaliação serão referendados pelo Conselho Superior.~~

~~Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação elegerá um de seus representantes para presidi-la.~~

## ~~CAPÍTULO IV~~ ~~DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CSA E DA CPA~~

- Art. 11.** Aos membros da CSA compete:
- I. analisar e opinar sobre as questões dos instrumentos avaliativos no mínimo uma vez ao ano;
  - II. organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação em seu campus;
  - III. organizar relatório parcial de auto-avaliação institucional;
  - IV. manter arquivo das atividades realizadas.

Parágrafo único. Ao presidente da CSA compete, ainda, convocar os membros e presidir as reuniões.

- Art. 12.** Aos membros da Comissão Própria de Avaliação compete:
- I. implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes;
  - II. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
  - III. sistematizar os processos de avaliação interna e suas informações;
  - IV. prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep e à comunidade acadêmica, sempre que solicitada;
  - V. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
  - V. participar de todas atividades relativas e eventos promovidos pela Conaes, sempre que solicitada.

Parágrafo único. Ao presidente da Comissão Própria de Avaliação compete, ainda, convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

- Art. 13.** Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão Própria de Avaliação conta com o apoio operacional e logístico da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

## ~~CAPÍTULO V~~ ~~DA AVALIAÇÃO~~

- Art. 14.** A Comissão Própria de Avaliação organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, em observância as dimensões analisadas pelo Sinaes.

## ~~CAPÍTULO VI~~ ~~DO PLANEJAMENTO~~

- Art. 15.** As reuniões ordinárias das Comissões Setoriais ocorrerão mensalmente, e as reuniões ordinárias da CPA ocorrerão bimestralmente, com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Os presidentes da CPA e das CSA poderão convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

**Art. 16.** A Comissão Própria de Avaliação organizará o planejamento para a execução da avaliação institucional.

**Art. 17.** O planejamento para a execução da avaliação institucional deverá ter um cronograma preestabelecido.

Parágrafo único. O planejamento deverá conter o instrumento de avaliação a ser utilizado, os segmentos consultados e o calendário de atividades apresentado semestralmente.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** As providências necessárias para a instalação da Comissão Própria de Avaliação cabem ao Reitor.

**Art. 19.** Este Regulamento entra em vigor nesta data, sob regime de implementação pelo período de um ano, findo o qual será avaliado.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes